



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.818/2.022

AUTOR: PM
ORIGEM: PL/GAB nº 034/22

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prêmio em espécie destinado às equipes das escolas vencedoras do projeto denominado ‘Hackathon (Maratona de Inovação) Empreendedor’”, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a conceder prêmio em espécie para as equipes das escolas vencedoras do concurso denominado ‘Hackathon (Maratona de Inovação) Empreendedor’, que está sendo desenvolvido em parceria com o Ecossistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação nas Escolas Estaduais Vespasiano Martins e Fernando Corrêa da Costa e na Escola Agrícola.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite total da premiação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a melhor ideia de negócio na Escola Estadual Vespasiano Martins;
- II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a melhor ideia de negócio na Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa;
- III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a melhor ideia de negócio na Escola Agrícola.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário n 3238Pag:014
Em:16/12/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

FDB2BAD62A9D4E9288BE41F64CA8952F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 04/01/2023 11:51:07
CPF:***.***-.681-04
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 05/01/2023 12:01:10
CPF:***.***-.161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FDB2BAD62A9D4E9288BE41F64CA8952F>

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.819/2.022 AUTOR: PM ORIGEM: PL/GAB nº 035/22 - PREVIBAI - ADIMP-MS**

"Autoriza o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai (PREVIBAI) a associar-se à Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (ADIMP-MS), e dá outras providências."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai (PREVIBAI) fica autorizado a associar-se à Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (ADIMP-MS).

Parágrafo único. Fica o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai (PREVIBAI) autorizado a custear a mensalidade exigida para associação à ADIMP-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.818/2.022 AUTOR: PM ORIGEM: PL/GAB nº 034/22 - HACKATHON - MARATONA INOVAÇÃO - EMPREENDEDOR**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prêmio em espécie destinado às equipes das escolas vencedoras do projeto denominado "Hackathon (Maratona de Inovação) Empreendedor", e dá outras providências".

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a conceder prêmio em espécie para as equipes das escolas vencedoras do concurso denominado "Hackathon (Maratona de Inovação) Empreendedor", que está sendo desenvolvido em parceria com o Ecossistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação nas Escolas Estaduais Vespasiano Martins e Fernando Corrêa da Costa e na Escola Agrícola.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite total da premiação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a melhor ideia de negócio na Escola Estadual Vespasiano Martins;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a melhor ideia de negócio na Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa;

III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a melhor ideia de negócio na Escola Agrícola.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA